

LEI Nº 351/ 2012

**INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER
DE COLO DE ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprovou e o Prefeito Municipal silenciou, e Eu nos termos § 7º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a Semana de Prevenção ao câncer de colo de útero, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município, a ser realizada anualmente, de 01 a 08 de março.

Art. 2º. A semana de prevenção de câncer de colo de útero terá por objetivo:

- I – contribuir para a redução de portadoras de câncer de útero;
- II – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de colo de útero, e suas formas de prevenção;
- III – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Prevenção do câncer do colo de útero e obrigar todos os órgãos da rede municipal a realizar periodicamente o exame chamado “papanicolau” em todas as mulheres que procurarem o programa, bem como implantar, através da Secretaria de Ação Social e Secretaria de Saúde, as seguintes medidas:

I – apresentação de campanhas periódicas nas escolas e demais setores públicos, com promoção de palestras alertando as mulheres da necessidade de se prevenirem em relação à doença.

II – vacinação ampla contra o vírus papanicolau humano (HPV)

Parágrafo único – A Prefeitura do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, fica ainda autorizada a assumir os encargos da promoção e coordenação do Programa de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero.

Art. 4º - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no plano plurianual – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, os custos financeiros ao Programa de Prevenção ao câncer de colo de útero.

Art. 5º - As Despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou através de convênios e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Antero, Sede do Poder Legislativo Municipal de Porto Grande, em 25 de Maio de 2012.


Sueli Silva de Souza
Presidente CM PG
CPF Nº 607.646.002-49